Pág 1 de 5 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/uilh6u5r6S0klvfVQ4tUJlGbIFSe73mq | Assinado digitalmente por Assinadoc®

ATO DA MESA Nº 024/2025

** DE 16 DE OUTUBRO DE 2025 **

"DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE INTERNO E EXTERNO, NA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, NO EXERCÍCIO DE 2026, NA FORMA QUE ESPECIFICA, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 7590, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025".

A Mesa da Câmara Municipal de Jardinópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc;

CONSIDERANDO que o Chefe do Poder Executivo, Legislatura 2025-2028, por força do Decreto Municipal nº 7590, de 15 de outubro de 2025, que *"dispõe sobre os pontos facultativos das repartições públicas municipais, para o exercício de 2026, e dá outras providências"*, publicado no Jornal Oficial – Município de Jardinópolis - quarta-feira, 15 de outubro de 2025 - Ano XL - Edição nº 1740A - páginas 17 a 19 - decretou os dias e horários de pontos facultativos, para o ano de 2026, nas repartições públicas no município de Jardinópolis-SP e deu outras providências;

CONSIDERANDO que é de competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal a declaração de ponto facultativo no município;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação no tocante ao expediente interno e externo e das respectivas datas das realizações das sessões ordinárias da Casa Legislativa, nos termos do §1º do art. 9º da Lei Orgânica e art. 120 do Regimento Interno, em face dos decretos acima mencionados;

R E S O L V E :

Art. 1º Fica suspenso o expediente interno e externo na Câmara Municipal de Jardinópolis, no exercício de 2026, nas datas e horários mencionados no Decreto Municipal nº 7590, de 15 de outubro de 2025, que decretou os dias e horários de pontos facultativos, para o

ano de 2026, nas repartições públicas no município de Jardinópolis-SP e deu outras providências, que é parte integrante deste Ato da Mesa, bem como o Anexo I e Lei Municipal nº 2287, de 04 de maio de 1999.

Art. 2º O Departamento Pessoal deverá proceder as anotações de praxe no ponto de horário dos servidores e funcionários da Câmara Municipal, para cumprimento do determinado.

Art. 3º Este Ato da Mesa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gustavo Sabá

Luiz Gustavo de Sousa – Gustavo Sabá
Presidente

José Euripedes Ferreira

José Eurípedes Ferreira – Chupeta
Vice-Presidente

REGISTRADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS-SP

Dalva Siqueira

Dalva Cristina Siqueira dos Santos
1º Secretário

Bello Cerimonial

Rogerio Bello Lima Conga – Bello Cerimonial
2º Secretário

Pág 3 de 5 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/uilh6u5r6S0klvfVQ4tUJlGbIFSe73mq | Assinado digitalmente por Assinadoc®

Prefeitura Municipal de Jardinópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS-SP TERRA DA MANGA

D E C R E T O N.º 7590/2025
=DE 15 DE OUTUBRO DE 2025=

"DISPÕE SOBRE OS PONTOS FACULTATIVOS DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":::::

O SENHOR ANTONIO CARLOS DEGAN, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

D E C R E T A:

Art. 1º. No exercício de 2026, além dos FERIADOS nacional e estadual, bem como os Municipais declarados pela legislação pertinente (Lei Municipal n.º 2287/99), o **expediente das repartições públicas pertencentes à Administração Municipal, observará, nos dias especificados, os PONTOS FACULTATIVOS,** ficando ressalvadas as atividades essenciais e de interesse público, conforme disposto no **ANEXO I, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.**

Art. 2º. Ficam declarados PONTOS FACULTATIVOS para o ano de 2026, nas repartições públicas municipais, referidas no artigo anterior, os dias a seguir relacionados, a saber:

I- **02 de janeiro (sexta-feira) – ponto Facultativo - após festejos do Dia da Confraternização Universal;**
II- **16 de fevereiro (segunda-feira) – ponto facultativo -antecedendo festejos de Carnaval;**
III- **17 de fevereiro (terça-feira) - ponto facultativo – Carnaval;**
IV- **18 de fevereiro (quarta-feira) – ponto facultativo - Cinzas;**
V- **20 de abril (segunda-feira) - ponto facultativo - antecedendo o Dia de Tiradentes;**
VI- **04 de junho (quinta-feira) – ponto Facultativo – Dia de Corpus Christi;**
VII- **05 de junho (sexta-feira) - ponto Facultativo - após o Dia de Corpus Christi;**
VIII- **10 de julho (sexta-feira) – ponto facultativo – após Feriado Estadual - Revolução Constitucionalista – MMDC;**
IX- **07 de agosto (sexta-feira) – ponto facultativo – após Feriado Municipal Festa do Senhor Bom Jesus da Lapa;**
X- **28 de outubro (quarta-feira) – ponto facultativo - Dia do Servidor Público;**
XI- **24 de dezembro (quinta-feira) – ponto facultativo - antecedendo o Dia de Natal;**
XII- **31 de dezembro (quinta-feira) – ponto facultativo - antecedendo Dia da Confraternização Universal.**

Art. 3º. No que tange à área da Educação, fica ao critério da respectiva Secretaria quanto à adoção da faculdade prevista neste Decreto, que para tanto deverá ser levado em consideração o calendário escolar previamente homologado pela Diretoria de Ensino.

Art. 4º. Com relação aos funcionários do Departamento de Água e Esgoto, Transporte Coletivo, Limpeza pública de praças, parques e jardins, Cidade da Criança, Centro Esportivo, os Vigias, os funcionários lotados na Casa Abrigo, bem como os funcionários dos Cemitérios de Jardinópolis e Jurucê, os mesmos deverão seguir as escalas dos respectivos Departamentos, cujo descumprimento acarretará em desconto em folha de pagamento, bem como a abertura de processo administrativo disciplinar.

Art. 5º. As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionados no artigo 2º deste decreto, onde para tanto deverão ser obedecidas as escalas dos respectivos Departamentos.

Art. 6º. Os serviços de abastecimento d'água, ambulância, médicos e odontológicos, funcionam quando em caráter de urgência.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis, 15 de outubro de 2025.

ANTONIO CARLOS DEGAN:27714452803
Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS DEGAN:27714452803 Dados: 2025.10.15 14:38:02 -03'00'

ANTONIO CARLOS DEGAN
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 15 DE OUTUBRO DE 2025.

MARCIA APARECIDA RODRIGUES:03455623808
Assinado de forma digital por MARCIA APARECIDA RODRIGUES:03455623808 Dados: 2025.10.15 15:39:48 -03'00'

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal

Pág 4 de 5 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/uilh6u5r6S0klvfVQ4tUJlGbIFSe73mq | Assinado digitalmente por Assinadoc®

Prefeitura Municipal de Jardinópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS-SP TERRA DA MANGA

ANEXO I - (Decreto n.º 7590/2025)
FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS DO ANO DE 2026

01/01/2026 - 5ª Feira	Confraternização Universal	Feriado Nacional
02/01/2026 - 6ª Feira	ponto Facultativo - após festejos do Dia da Confraternização Universal	Ponto Facultativo Decreto. nº 7590/2025
16/02/2026 - 2ª Feira	Ponto Facultativo - Carnaval	Ponto Facultativo Decreto. nº 7590/2025
17/02/2026 - 3ª Feira	Ponto Facultativo - Carnaval	Ponto Facultativo Decreto. nº 7590/2025
18/02/2026 - 4ª Feira	Ponto Facultativo - Cinzas	Ponto Facultativo Decreto. nº 7590/2025
03/04/2026 - 6ª Feira	Sexta-feira da Paixão	Feriado Municipal Lei Municipal n.º 2287/99
20/04/2026 - 2ª Feira	ponto Facultativo – antecedendo Dia de Tiradentes	Ponto Facultativo Decreto. nº 7590/2025
21/04/2026 - 3ª Feira	Dia de Tiradentes	Feriado Nacional
1º/05/2026 - 6ª Feira	Dia do Trabalho	Feriado Nacional
04/06/2026 - 5ª Feira	Ponto Facultativo - Corpus Christi	Ponto Facultativo Decreto. nº 7590/2025
05/06/2026 - 6ª Feira	Ponto Facultativo - Após Corpus Christi	Ponto Facultativo Decreto. nº 7590/2025
29/06/2026 - 2ª Feira	Festa de São Pedro	Feriado Municipal Lei Municipal nº 2287/99
09/07/2026 - 5ª Feira	Revolução Constitucionalista - MMDC	Feriado Estadual
10/07/2026 - 6ª Feira	Ponto Facultativo – Após Feriado Estadual Revolução Constitucionalista - MMDC	Ponto Facultativo Decreto. nº 7590/2025
27/07/2026 - 2ª Feira	Aniversário da Cidade	Feriado Municipal Lei Municipal n.º 2287/99
06/08/2026 – 5ª Feira	Festa do Senhor Bom Jesus da Lapa	Feriado Municipal Lei Municipal n.º 2287/99
07/08/2026 – 6ª Feira	Ponto Facultativo – Após Feriado Municipal Festa do Senhor Bom Jesus da Lapa	Ponto Facultativo Decreto. nº 7590/2025
07/09/2026 – 2ª Feira	Independência do Brasil	Feriado Nacional
12/10/2026 - 2ª Feira	Nossa Senhora Aparecida	Feriado Nacional
28/10/2026 - 4ª Feira	Ponto Facultativo –Comemoração Dia do Servidor Público	Ponto Facultativo Decreto. nº 7590/2025
02/11/2026 - 2ª Feira	Dia de Finados	Feriado Nacional
15/11/2026 - Domingo	Proclamação da República	Feriado Nacional
20/11/2026 - 6ª Feira	Dia Nacional da Consciência Negra	Feriado Nacional
24/12/2026- 5ª Feira	Ponto Facultativo –Antecedendo Dia de Natal	Ponto Facultativo Decreto. nº 7590/2025
25/12/2026 - 6ª Feira	Natal	Feriado Nacional
31/12/2026 - 5ª Feira	Ponto Facultativo-Antecedendo Dia Confraternização Universal	Ponto Facultativo Decreto. nº 7590/2025

Pág 5 de 5 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/uilh6u5r6S0klvfVQ4tUJlGbIFSe73mq | Assinado digitalmente por Assinadoc®

Prefeitura Municipal de Jardinópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS-SP TERRA DA MANGA

TERRA DA MANGA

Administração Sinceridade

Dec7590-2025 - Fls.3

32

L E I N.º 2.287/99
=De 04 de maio 1999=

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE FERIADOS RELIGIOSOS MUNICIPAIS":::::::::::::::::::::::::::

O SENHOR JOSÉ AMAURI PEGORARO, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
F A Z S A B E R: que a Câmara Municipal de Jardinópolis, deste Estado, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: Para os fins preconizados no artigo 2.º, da Lei Federal n.º 9.093, de 12 de setembro de 1995, ficam considerados feriados religiosos municipais, as seguintes datas:

a) **SEXTA-FEIRA DA PAIXÃO**
b) **SÃO PEDRO - 29 DE JUNHO**
c) **SÃO PANTALEÃO - 27 DE JULHO**
d) **SENHOR BOM JESUS DA LAPA - 06 DE AGOSTO**

ARTIGO 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 1041/80, de 04 de agosto de 1980.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis, 04 de maio 1999.

JOSÉ AMAURI PEGORARO
=Prefeito Municipal=

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 04 DE MAIO DE 1999

MARCIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVEIRA
=Secretária da Prefeitura Municipal=